



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Comissão de Licitações

Carta Convite 01/2021

Interposição de Recurso

Recorrente: Thaisy Regina Rodrigues Ferraz 15932695870

Trata-se de recurso interposto pela licitante Thaisy Regina Rodrigues Ferraz 15932695870, com a alegação de que, por equívoco, houve a troca de envelopes dos documentos da habilitação e da proposta. A recorrente assume o erro, com a consequente violação do edital, no entanto, alega que o acatamento do recurso seria uma forma de valorizar profissionais da área que sejam da região desta Casa de Leis.

Oportunizou-se que outros licitantes oferecessem contrarrazões, a **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA ME**, empresa devidamente habilitada, propugnou, em suma, que o eventual acatamento do recurso violaria o Princípio da Legalidade, da Igualdade, da Verdade Material e da Guarda aos Ditames do Edital de Convocação. Já a empresa **PATRÍCIA DUNIA IMAD SABATIN VENTURA 12170904875** sustentou nulidade do procedimento licitatório pelo fato de que a recorrente teve êxito em vencer o certame, apesar das trocas dos envelopes.

É a síntese necessária.

Recebe-se o recurso, posto que interposto dentro do prazo legal. Por outro lado, não é caso de provimento.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

O edital ou no caso, a carta-convite, é lei entre as partes em decorrência do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que propugna que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Referido princípio está consagrado no art. 41 segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Conforme ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro: *“Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu nos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou”* (Curso de Direito Administrativo, Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, 33ªed, p. 428).

No procedimento da Carta-Convite, primeiramente, é analisada a habilitação dos licitantes como medida sucedânea à abertura dos envelopes, o erro assumido pela recorrente implica em violação do edital e eventual acolhimento do recurso implicar-se-ia em tratamento desigual entre os participantes.

Ademais, relevar o erro da recorrente poderia abrir precedente para que outros licitantes inabilitados também solicitassem possibilidade de sanar suas irregularidades, sob o argumento de violação à isonomia, o que não previsão legal nesse caso específico, isso desfiguraria o procedimento e causaria tumulto processual.

Outrossim, o apelo para privilégio de profissional da região está em colisão o Princípio da Isonomia, de se notar, inclusive, a título argumentativo, apesar de não ser a exata situação no caso em voga, que o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei de Licitações veda cláusula ou condições que estabeleçam preferência em razão da sede do domicílio dos licitantes.

Desse modo, assiste razão à **EDUCALIBRAS** nos argumentos expendidos, de outra banda, a tese da empresa **PATRÍCIA DUNIA IMAD SABATIN VENTURA 12170904875**



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

está em dissonância com os elementos do processo licitatório tendo em vista que, ao contrário do propalado, a recorrente não venceu a licitação, mas foi desclassificada por inobservância das regras do edital.

Face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação **CONHECE DO RECURSO** e, no mérito, decide pelo seu **IMPROVIMENTO**.

Olímpia, 04 de março de 2021

MARIA APARECIDA SOUZA VICENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DANIEL ANTUNES GOTARDO
MEMBRO

MARILUCE DE LOURDES RECCO GARCIA
MEMBRA